

ANOTAÇÕES:

08/5 às comissões



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 082/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

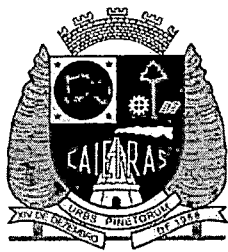
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA CUIDANDO DA SAÚDE INTESTINAL DOS AUTISTAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 22/05/24

AUT GRAFO N°: 091/24

LEI N°: 6083/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 082/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

AS COMISSÕES EM:

08/05/2024

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa Cuidando da Saúde Intestinal dos Autistas", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Cuidando da Saúde Intestinal dos Autistas", com o objetivo de promover a conscientização, a pesquisa e a intervenção na saúde intestinal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O "Programa Cuidando da Saúde Intestinal dos Autistas" terá como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a relação entre saúde intestinal e autismo;

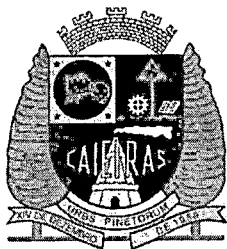
II - realizar pesquisas para aprofundar a compreensão da conexão entre distúrbios gastrointestinais e autismo;

III - desenvolver e implementar intervenções eficazes para melhorar a saúde intestinal de indivíduos autistas;

IV - fornecer recursos educacionais e de apoio para famílias e cuidadores de pessoas autistas em relação à saúde intestinal;

V - colaborar com profissionais de saúde e pesquisadores para integrar abordagens de saúde intestinal nos cuidados prestados a indivíduos autistas.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. O “Programa Cuidando da Saúde Intestinal dos Autistas” será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e profissionais de saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Vereador “Birruga”

